

ESTADO DO MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nr.: 2/2015 - DL

CNPJ: 36.910.461/0001-49
PRAÇA DA MATRIZ, 344
C.E.P.: 78175-000 - Poconé - MT

Processo Nr.: 6/2015
Data: 23/11/2015

Folha: 1/3

Fornecedor: JOSÉ FRANCISCO CAMPOS FILHO
Endereço: Praça BEM RONDON, 425
Cidade: Poconé - MT
CPF: 441.843.101-25

Código: 850

Inscrição Estadual:

Objeto da Compra: LOCAÇÃO DE 01 (UM) IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ - MT.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,00	UN	LOCAÇÃO DE IMOVEL (PESSOA FISICA)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 24 da Lei 8.666/93 - É dispensável a licitação.

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

27/11/2015

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures]

CM. Poconé-MT
Fls. 91
Rub. *[Handwritten]*

CNPJ: 36.910.461/0001-49
PRAÇA DA MATRIZ, 344
C.E.P.: 78175-000 - Poconé - MT

Processo Nr.: 6/2015
Data: 23/11/2015

Folha: 2/3

JUSTIFICATIVA

OS AUTOS FORAM ENCAMINHADOS A ESTA CONSULTORIA JURÍDICA, ATRAVÉS DA CI 006/2015, PARA EXAME E PARECER EM RELAÇÃO A CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA PARA O LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O ART. 24 DA LEI 8666/93 DETERMINA QUE:

ART. 24 - SÃO HIPÓTESES DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

...

X- PARA A COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONEM A SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, SEGUNDA AVALIAÇÃO PRÉVIA;

DIANTE DISSO, É LEGAL A POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA NA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL, VISTO QUE SE TRATA DE FUNCIONAMENTO DO ÓRGÃO, SENDO INDISPENSÁVEL PARA ATENDER AS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO. CABE DESTACAR QUE O MOTIVO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO É QUE A ESCOLHA DO CERTO E DETERMINADO IMÓVEL REFERE-SE AO MOTIVO DE ESTAR NA FRENTE DO IMÓVEL QUE SERÁ REFORMADO E, TAMBÉM, QUE UMA PARTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ÓRGÃO VAI ESTAR NO IMÓVEL ALUGADO E A OUTRA PARTE AINDA VAI ESTAR NO IMÓVEL QUE SERÁ FEITO A REFORMA. ENTRETANTO, HÁ NECESSIDADE, CONFORME EXIGÊNCIA LEGAL, DE COMPROVAÇÃO PELA CONTABILIDADE DA CÂMARA DA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA PARA ATENDER À DESPESA.

NO TOCANTE AOS PROCEDIMENTOS QUE DEVEM SER ADOTADOS PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS PARA USO DO MUNICÍPIO, DEVE OBEDECER A INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SCL N° 001/2014 EXPÕE, NO ITEM 9.4.3, QUE:

A- SELECIONAR O IMÓVEL PRETENDIDO;

B- ACERTAR O VALOR DO ALUGUEL E PERÍODO DE LOCAÇÃO;

C- SOLICITAR LAUDO DO CORPO DE BOMBEIROS OU DEFESA CIVIL OU ENGENHEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL, PARA CONSTATAR QUE O IMÓVEL NÃO COLOCARÁ EM RISCO, AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS;

D- SOLICITAR LAUDO DA IMOBILIÁRIA DE QUE O VALOR ESTA COMPATÍVEL COM O DE MERCADO;

E- SOLICITAR A CÓPIA DA SEGUINTE DOCUMENTAÇÃO DEVIDAMENTE AUTENTICADA AO PROPRIETÁRIO.

9.4.3.1- QUANDO O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL FOR:

A- PESSOA FÍSICA:

I- IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO IMÓVEL;

II- CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;

III- ESCRITURA DO IMÓVEL REGISTRADO EM CARTÓRIO QUE É PROPRIETÁRIO DO MESMO;

IV- MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL.

CONSIDERANDO QUE DISPENSA NÃO É MODALIDADE DE LICITAÇÃO, NÃO FARIA, ENTRETANTO, PARTE DO ROL DE EXIGÊNCIAS DETERMINADAS PELO ART. 27 DA LEI N° 8.666/93. EM SE TRATANDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, A DOCUMENTAÇÃO A SER EXIGIDA SERÁ A ESPECIFICADA NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SCL N° 001/2014.

PELO EXPOSTO E EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 24, X DA LEI 8666/93, O PARECER É PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, DESDE QUE SEJAM OBSERVADOS TODOS OS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS NA CONTRATAÇÃO DIRETA, CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SCL N° 001/2014. É O PARECER.

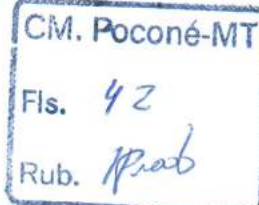
RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

27/11/2015

Poconé, 23 de Novembro de 2015

Haroldo Gonçalves do Prado

HAROLDO GONÇALVES DO PRADO
Responsável pelo Setor Compras



CNPJ: 36.910.461/0001-49
PRAÇA DA MATRIZ, 344
C.E.P.: 78175-000 - Poconé - MT

Processo Nr.: 6/2015
Data: 23/11/2015

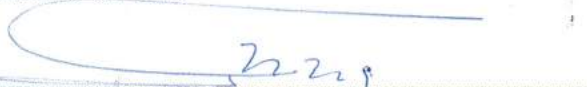
Folha: 3/3

25/11/2015

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Dispensa de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores

Poconé, 25 de Novembro de 2015



GONÇALO BEIJO DA COSTA NUNES
PRESIDENTE

Valor da Despesa: 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Pagamento.....: PARCELADO

27/11/2015



CM. Poconé-MT
Fls. 43
Rub. 1ººº